

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

ANEXO IV
PONDERAÇÃO CURRICULAR
Grupo Profissional Técnico Superior

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 26, de 08 de fevereiro, veio estabelecer os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

| | |
|------------------|--|
| Nome | |
| Carreira | |
| Unidade Orgânica | |
| Ano | |

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

| 1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP) - na valorização destes elementos são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira e serão pontuadas da seguinte forma: | Valorização | Pontuação |
|--|-------------|-----------|
| Habilitações legalmente exigíveis. | 5 Pontos | |
| Habilitações inferiores às legalmente exigíveis. | 3 Pontos | |
| Pontuação obtida neste parâmetro | | 0 |

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

| 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) - na valorização deste elemento é considerado o desempenho de funções ou atividades nos termos seguintes: | Valorização | Pontuação |
|---|-------------|-----------|
| 2.1 Funções e atividades (FA) | | |
| Nos últimos 5 anos, exercício efetivo de funções durante 3 anos seguidos em áreas iguais ou semelhantes às de atuação do IGFSS, I.P. | 5 Pontos | |
| Nos últimos 5 anos, exercício efetivo de funções no período inferior a 3 anos em áreas iguais ou semelhantes às de atuação do IGFSS, I.P. | 3 Pontos | |
| Exercício efetivo de funções em outras áreas. | 1 Ponto | |
| Sub-total | | 0 |

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

| 2.2 Ações ou projetos de relevante interesse (AP) | | |
|---|---|---|
| Participação efetiva em grupos de trabalho/comissões/membros efetivos como júri de concursos, participação como formador/orador em seminários, congressos, conferências e colóquios por indicação do IGFSS, I.P., ou no âmbito material das atribuições e competências do IGFSS, I.P. | 5 Pontos | |
| Participação efetiva em grupos de trabalho/comissões/membros efetivos como júri de concursos, participação como formador/orador em seminários, congressos, conferências e colóquios. | 3 Pontos | |
| Situações não contempladas nos pontos anteriores. | 1 Ponto | |
| | Sub-total | 0 |
| | Pontuação obtida neste parâmetro (60%FA+40%AP) | 0 |

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

| 3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) - na valorização deste elemento são consideradas <u>participações em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos</u> , aqui incluídas as frequentadas no exercício de cargos, funções ou atividades referidas na alínea d) do artigo 3.º do DN n.º 4-A/2010, de 4/02, e ainda a posse de <u>habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração na carreira</u> , nos seguintes termos: | Valorização | Pontuação |
|--|---------------------------|-----------|
| 3.1 Formação Profissional (FP) | | |
| Participação em pelo menos 10 ações/eventos dos acima considerados relevantes no âmbito das áreas de atuação do IGFSS, I.P., e cuja duração total seja igual ou superior a 200h ou a posse de doutoramento. | 5 Pontos | |
| Participação em pelo menos 5 ações/eventos dos acima considerados, relevantes no âmbito das áreas de atuação do IGFSS, I.P. cuja duração total seja igual ou superior a 100h, ou posse de mestrado. | 3 Pontos | |
| Situações não contempladas nos pontos anteriores. | 1 Ponto | |
| | Total do parâmetro | 0 |

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

4. EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO e/ou SOCIAL (EC)

| 4. CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO e/ou SOCIAL - é ponderado o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social. | Valorização | Pontuação |
|--|-------------|-----------|
| Exercício efetivo, por período igual ou superior a 5 anos de cargos ou funções de: - Titular de órgão de soberania; - Titular de outros cargos políticos; - Dirigente superior ou equiparado; - Dirigente em organizações representativas dos trabalhadores; - Dirigente em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; - Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público ou social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. | 5 Pontos | |
| Exercício efetivo de cargos ou funções nos seguintes termos: - Elencados no ponto anterior por período inferior a 5 anos; ou - Dirigente intermédio ou equiparado; - De outra natureza em organizações representativas dos trabalhadores em associações públicas ou instituições de solidariedade social; - Em gabinetes de apoio dos titulares dos demais órgãos de soberania ou órgãos do governo nas regiões autónomas. | 3 Pontos | |
| Situações não contempladas nos pontos anteriores. | 1 Ponto | |
| Total do parâmetro | | 0 |

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04 de fevereiro, a avaliação final (AF) é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação final} = \text{HAP (10\%)} + \text{EP (55\%)} + \text{VC (20\%)} + \text{EC (15\%)}$$

Estabelece ainda, o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do citado despacho, que quando deva ser atribuída a pontuação de 1 ponto ao conjunto de elementos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, (EC), as ponderações previstas anteriormente são alteradas nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação final} = \text{HAP (10\%)} + \text{EP (60\%)} + \text{VC (20\%)} + \text{EC (10\%)}$$

| | |
|------------------------|--------------|
| Avaliação final | 0,000 |
|------------------------|--------------|